

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, e na melhor forma do direito, de um lado **O INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.268.215/0001-62, estabelecido na Rua Emygdia Campolim, nº 131, bairro Parque Campolim, cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18047-626, neste ato representado por **JOÃO GILBERTO ROCHA GONÇALEZ**, brasileiro, biomédico, separado judicialmente, portador do RG nº 14.054.215 SSP/SP e do CPF nº 106.006.248-89, residente e domiciliado na Av. Três de Março, nº 740, M2, bairro Aparecidinha, cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18087-620, e-mail joao.rocha@incs.med.br, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BOGESKI E OLIVEIRA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Schiller, 1032, Loja D – Bairro Alto da Rua XV – CEP 80.045-275 – Curitiba-PR - inscrita no CNPJ sob o nº 22.170.606/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Grigory Bogeski de Freitas, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 068.973.059-44, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos de 01 (um) posto de segurança e controle de acesso 24 horas, no período 11 à 30 de julho de 2018, com troca de turnos às 08 e 20hs, em local designado pela CONTRATANTE, denominado UPA CIC, sito a Rua Senador Accioly Filho 3370, - Cidade Industrial – Curitiba/PR.

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela execução dos serviços constantes na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), na qual estão incluídas todas as taxas e impostos incidentes.

Parágrafo único: O pagamento será realizado no dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o envio pela CONTRATADA da respectiva nota fiscal e boleto bancário, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato tem início em 11/07/2018 e encerra-se em 30/07/2018, o qual poderá ser prorrogado mediante a formalização de Termo Aditivo pelas partes.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- i. Fornecer a mão de obra necessária à prestação dos serviços objetivados no presente contrato, zelando para que os controladores compareçam pontualmente no local de trabalho, devidamente uniformizados e identificados, exercendo durante os dias e horários acordados, meticulosa vigilância no local indicado no objeto deste contrato;
- ii. Zelar para que os controladores prestem os serviços adequadamente, inclusive realizando o controle de entrada e saída de empregados ou terceiros autorizados, orientando no que for necessário;
- iii. Arcar com todas as obrigações civis e trabalhistas decorrentes da relação empregatícia mantida com seus empregados ou controladores, que serão de sua exclusiva responsabilidade;
- iv. Substituir, em prazo hábil o profissional que não tiver comparecido ou se ausentar no horário da prestação dos serviços;
- v. Efetuar pontualmente os pagamentos dos colaboradores que estiverem prestando em nome da CONTRATANTE, os serviços objetivados no presente contrato, observando às Leis, as Convenções Coletivas e os Dissídios das Categoria.
- vi. Selecionar devidamente o controlador que irá prestar os serviços à CONTRATANTE, de forma a que o mesmo mantenha sempre um comportamento profissional e cordial com os funcionários da CONTRATANTE;
- vii. Oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a perfeita prestação dos serviços contratados conforme proposta, no prazo e condições avençadas, respondendo, ainda, com exclusividade, por eventuais danos devidamente comprovados, materiais, ou pessoais que venham a ocorrer, em decorrência destes serviços, inclusive em relação a terceiros;;
- viii. A CONTRATADA assume, com exclusividade, a responsabilidade, inclusive com relação a terceiros, por todos e quaisquer danos devidamente comprovados, materiais, ou pessoais que possam vir a ocorrer, por negligência, imprudência ou imperícia sua, ou de seus prepostos na execução dos serviços aqui objetivados;
- ix. Observar e cumprir rigorosamente todas as legislações em vigor pertinentes a execução dos serviços objetivados no presente contrato, inclusive aquelas relativas à Segurança e Medicina Do Trabalho;
- x. Fiscalizar os seus funcionários, bem como o cumprimento das normas em vigor, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações por eventuais acidentes de trabalho que porventura ocorram por ausência ou mau uso destes equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- i. Cumprir com as obrigações de pagamento, nos prazos e condições contratuais;
- ii. Proporcionar e fornecer, tempestivamente à CONTRATADA, todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços contratados;
- iii. Por se tratar de verba de caráter alimentar é vedada a retenção de pagamentos, sob quaisquer pretextos, por parte do CONTRATANTE;
- iv. Não autorizar e nem solicitar que os funcionários da CONTRATADA realizem tarefas diversas às elencadas na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, salvo tarefas previamente estipuladas, relacionadas à orientação de clientes que não interfiram na boa qualidade do objeto contratado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA: O não cumprimento dos prazos e demais cláusulas deste contrato, sujeitará à CONTRATADA ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato por cada dia de atraso.

Parágrafo único: Casos quaisquer dos pertences (aparelhos, máquinas, instrumentos, entre outros) utilizados para a execução das atividades sejam furtados ou roubados do estabelecimento da CONTRATANTE, havendo culpa ou dolo por parte da CONTRATADA, esta ficará obrigada a reembolsá-los à, com juros de 1% ao mês e correção monetária pela média do IPC/FGV, a contar do evento danoso.

CLÁUSULA SÉTIMA: Por eventuais atrasos nos pagamentos dos boletos/Notas Fiscais, CONTRATANTE estará sujeita ao pagamento de multa de mora, à razão de 2% (dois por cento) e correção monetária calculada pelo IPC/FGV, ambos incidentes sob o valor mensal do contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato não poderá ser cedido pela CONTRATADA, no todo ou em parte, a terceiros, sem a anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA: Visando facilitar o entendimento do presente contrato, as partes poderão em conjunto determinar normas técnicas operacionais e

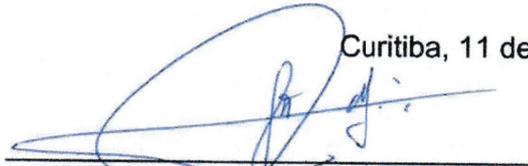
organizacionais, constituindo um termo aditivo contratual, dele passando a fazer parte integral.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba/PR.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surtam seus efeitos legais.

Curitiba, 11 de julho de 2018.



**INCS – INSTITUTO NACIONAL DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE**
Contratante



BOGESKI E OLIVEIRA LTDA - EPP
Contratada

Testemunhas:

Nome: Rafael
RG: 47.720.225-0

Nome: Amanda Costa Dias
RG: 58.626.543-0